



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL N.º 292/79.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BAYEUX,  
ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLA  
TIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, atendendo a seguinte disposição:
- I - 40% ( quarenta por cento ) os servidores que ganham até o salário mínimo regional.
- II - 30% ( trinta por cento ) os servidores que percebem além do salário mínimo regional.
- Art. 2º - Fica incorporado aos vencimentos dos professores municipais, o abono provisório instituído pelo Poder Executivo, cujo somatório será base para o reajuste expresso na presente lei.
- Art. 3º - Os inativos e pensionistas, passarão a ter um reajuste de 50% " ( cinquenta por cento ).
- Art. 4º - O salário família ( esposa e filhos ) dos funcionários serão majorados em 100% ( cem por cento ).
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de setembro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, 27 de setembro de 1979.

SEVERINA FREIRE DE MELO - P R E F E I T A.